

# PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4255/2018

**MODALIDADE**

Inexigibilidade 66/2018

**FINALIDADE**

Transferência de recursos financeiros a Associação dos deficientes físicos de Ubatã - ADEFIU.

**PROONENTES**

21 - ADEFIU.

**PRAZOS E PUBLICAÇÕES**

DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

LOCAL 21.12.18

HOMOLOGADO \_\_\_\_\_

OPR \_\_\_\_\_

VENCIMENTO 12 meses

DIOE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO Contrato 332/2018

Termo de fomento 08/2018.

UBIRATÁ, 18 de dezembro de 2018



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO Nº 592/2018**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ubiratã, Paraná, 18 de dezembro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária *Eliane Omari Duarte*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, de acordo com as especificações abaixo descritas.*

**I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexistível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**II – DOS RESPONSABILIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubiratã, indicamos como Presidente do processo o a servidora *Larissa Speiss Peterlini*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos a servidora *Mayara Michele Alves Ferraz*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

**III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA**

A empresa ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ nº 78.680.832/0001-93, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de execução, bem



como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

**IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução e prazo de vigência da contratação.

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0801	2588	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		160.476,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

**VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

*R*

Rita Soares Neta Figueiredo  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Carimbo e Assinatura



*Rosemar da S. Ribeiro*  
Rosemar da Silva Ribeiro  
CPF 054.446.369-21

*[Signature]*

CONTADOR (A)  
CRC Nº

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Pricila Viana Barato**

Assim sendo, comprovado o interesse ~~CRC:PR-022.968/0-66~~ do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira ~~CPF: 060.241.979-09~~ das obrigações decorrentes, solicito a



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
32952	1	1	12	ME N	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.		13.373,00	160.476,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

**RS-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais)**

#### II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é após as assinaturas do termo de fomento.

A vigência contratual é de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: **Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383.**

#### III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de **12 meses.**



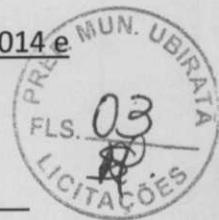
autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

*Haroldo Fernandes Duarte*  
**SECRETÁRIO SOLICITANTE**  
*Giliane Amorim Duarte*  
**Secretária da Assistência Social**  
**Telefone: 236.053.479-57**

#### VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

*Haroldo Fernandes Duarte*  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE**  
Prefeito



Organização da Sociedade Civil - OSC: ADEFIU - Associações

**Documentos:**

- (X) I - Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- (X) II - Plano de trabalho e Plano de Aplicação;
- (X) III - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- (X) IV - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- (X) V - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (Validade: 13/02/2018);
- (X) VI - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Validade: 19/12/2018); + 13/02/19
- (X) VII - Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (Validade: 19/05/2019);
- (X) VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual (Validade: 20/03/2019);
- (X) IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Validade: 17/12/2018); + 05/02/2019
- (X) X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 (Validade: 18/05/2019);
- (X) XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

E também:

- (X) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- (X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- (X) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- (X) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- (X) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- (X) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

( ) Parecer Técnico

( ) Parecer Jurídico

**Contratado:** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU

**Valor Estimado:** R\$ 160.476,00

**Condições de pagamento:** MENSAL

**Prazo de Execução:** Imediato

**Dotação Orçamentária:**

3.3.50.43.99.00.00

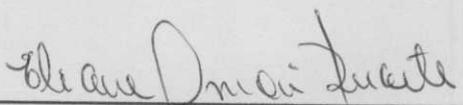
3.3.50.43.99.99.00

**Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- ✓ Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ Plano de Aplicação;
- ✓ Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ✓ Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- ✓ Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- ✓ Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- ✓ Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- ✓ Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual;
- ✓ Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- ✓ Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- ✓ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- ✓ Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- ✓ Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- ✓ Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- ✓ Parecer Técnico;
- ✓ Parecer Jurídico;

Ubiratã, \_\_\_\_ de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliane Omori Duarte**  
Secretária Municipal da Assistência Social



## ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU

### Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Justificativa:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

*Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*





ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubitatã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

### CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIATÃ-ADEFIU

CNPJ: 78.680.832/0001-93

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/07/1987

NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM FERREIRA LÚCIO, Nº 383, CENTRO

CIDADE: UBIATÃ

UF: PARANÁ

TELEFONE: (44) 3543-2608

E-MAIL: adefiu383ubirata@gmail.com

CONTA CORRENTE: 19.315-1	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: UBIATÃ
-----------------------------	---------------------------	--------------------	---------------------------------

NOME DO PRESIDENTE: JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1949

CPF: 327.732.939-91

RG: 3.498.581-2

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: SSP/PR 01/09/1981

TELEFONE:(44) 99800-4115

E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA: 01/09/2017 ATÉ 04/10/2019

UNIDADE EXECUTORA: ADEFIU

( X ) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

EIXO DE PROTEÇÃO: PROTEÇÃO BÁSICA

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: ADEFIU EM

BUSCA DE DIREITOS A IGUALDADE PARA UMA VIDA MELHOR.

PÚBLICO ALVO: PESSOAS DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA, PORTADORAS DE ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 200 PESSOAS



CONSELHO: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
UBIRATÃ-PR

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 002/2013

DATA DE VALIDADE: Tempo Indeterminado



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



## PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação proponente

Nome: ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
CNPJ: 78.680.832/0001-93  
Endereço: Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Centro  
CEP: 85.440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/Paraná  
Telefone: (44) 3543-2608  
E-mail: adefiu383ubirata@gmail.com  
Site:

Nome do representante legal (Presidente): José Faustino dos Santos  
CPF: 327.732.939-91  
RG: 3.498.581-2      Data da Expedição: 01/09/1981      Órgão Expedidor: SESP/PR  
Telefone: (44) 99800-5394  
Endereço do representante legal (Presidente): Rua: Santos Dumond, Nº 1019, São Vicente.  
CEP: 85.440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/Paraná.  
E-mail:

### 2. Título do Projeto

ADEFIU EM BUSCA DE DIREITOS A IGUALDADE PARA UMA VIDA MELHOR

### 3. Dados Gerais da parceria

Vigência:	01/01/2019 até 31/12/2019.	
Valores:	Total:	R\$ 160.476,00
	Repasse:	R\$ 160.476,00

### 4. Descrição do Projeto

Objetivo Geral do Projeto: Á ADEFIU, procura manter os direitos dos deficientes físicos a igualdade como um todo, como reuniões atendendo as necessidades de cada associado da entidade que possam ter acesso as informações através de palestras com ação social, agente da saúde e da dengue e capacitá-los ao mercado de trabalho. Também é feito um encaminhamento para documentos como, passe livre, consulta médicas entre outros. Emprestamos órteses e uma vez por semana é feito almoço e seguido com aula de artesanato e alguns jogos, tudo pensando na auto-estima dos deficientes.



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



#### 5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Ilhanete Galhardo Rodrigues  
CPF: 600.746.809-78  
RG: 4.319.503-4 Data da Expedição: 24/01/2014 Órgão Expedidor: SESP/PR  
Telefone: (44) 99730-3259  
Endereço do responsável: Rua: Ernesto Novaes de Souza, Nº 742, Centro.  
CEP: 85440-000  
Cidade/Estado: Ubiratã/Paraná  
E-mail: ilhanetegalhardo@gmail.com

#### 6. Resumo do Projeto

O objetivo da entidade é proporcionar aos deficientes físicos mais garantia de uma vida melhor e estável, pois muitos são deixados de lado pela família e sociedade, á ADEFIU procura saber quais são os seus atributos e necessidades atuais e o que lhes convés pessoalmente. As metas da entidade é atender os 200 cadastrados e os que se interessar em ser associados, através de orientações com profissionais onde o assunto é sobre higiene pessoal, boa alimentação, adaptação as órteses entre outros. Atualmente o mercado de trabalho procura contratar os deficientes físicos dando lhes o direito de interagir com a sociedade, indicamos sempre alguns dos nossos deficientes e está sendo uma ótima conquista. Também visa garantia de direitos, proteção e amparo as famílias dos deficientes assistidas pela instituição através de visitas domiciliares e reuniões para a realização de consulta, dentista, fisioterapia, escola, doação de cestas básicas, roupas, móveis. Uma vez por semana será realizada atividades como aulas de artesanato, alfabetização, esportes, lazer e o almoço em reuniões na sede da ADEFIU, uma vez por mês em confraternização. Para tudo acontecer na pratica precisamos de recursos garantindo aos profissionais no cargo de motorista que executa o seu trabalho em buscar os deficientes para o almoço na entidade, a consultas médicas, a documentos precisos em lugares que o necessitam. Um metalúrgico para concerto de órteses, fabricação de bengalas entre outros objetos. Uma cozinheira para servir uma alimentação saudável garantindo a diminuição de problemas de saúde dos deficientes. Uma zeladora para fazer a limpeza em geral dando a eles uma auto-estima em um ambiente aconchegante e agradável. Um secretário (a) para fazer o cadastro dos deficientes, encaminhamento de documentos do passe livre, acompanhamento de judiciais, marcação de consultas médicas, odontológicas, fisio-tepias e demais necessidades aos associados. Uma coordenadora para tomar conta da entidade no que for preciso, em busca de melhorias aos deficientes, compra direta, doação de órteses, o que estiver precisando no momento. Pois tudo pensando nos deficientes como um todo.



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



#### 7. Justificativa

A entidade foi construída com a ajuda dos prefeitos municipais e da comunidade ubiratanense. Situada na Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, 383, e sem fins lucrativos atua em caráter assistencial filantrópica, prestando serviços de atendimento a portadores de deficiência física e suas famílias, destacando o transporte escolar e para consultas médicas, odontológicas e fisioterápica, alimentação, recreação e treinamento, qualificação através de cursos e praticas em atividades manuais e artesanais. Prestando auxilio a outras pessoas da comunidade através de empréstimo de órteses.

As associados são, em grande maioria, pessoas carentes, marginalizadas, vitimas da desigualdade social. Muitas são barreiras, os desafios enfrentados pelos portadores de deficiências para ter garantido os seus direitos.

ADEFIU presta relevante trabalho no sentido de colaborar para e propiciar melhores condições de vida e a inclusão social a seus assistidos. O presente Plano de Trabalho visa garantir os direitos das pessoas com deficiência proporcionando aos mesmos o acesso aos órgãos competentes e consequentemente seus direitos garantidos por lei. O recurso ira garantir os profissionais para execução deste trabalho. Pretende-se criar mecanismos que propiciem aos deficientes e suas famílias condições para tornarem-se sujeitos de direitos capazes de superar suas fragilidades. Bem como outras famílias que precisem de atendimento, respeitando as metas pactuadas de capacidade de atendimento do projeto. A ADEFIU procura estimular os portadores de defeitos físicos para uma adequada atuação e participação na vida profissional e social por seus próprios meios e também conscientizar o público quanto aos diretos das pessoas deficientes.



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N° 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



#### 8. Meta Geral

Atender as necessidades dos 200 associados, assim ajudando eles para que tenham uma qualidade de vida melhor.

#### Descrição resumida das metas:

Meta	Quantificação <sup>7</sup>	Qualificação <sup>8</sup>
1.	60 portadores de deficiência física para o uso de órteses.	Pois como muitos não tem condições financeira emprestamos ou damos uma maneira de conseguir uma para adaptação dos deficientes.
2.	40 portadores de deficiência para o encaminhamento ao médico.	Como muitos não tem acesso á informação precisamos ajuda-los a cuidar da sua saúde marcando e levando eles a esses exames precisos.
3.	95 portadores de deficiência para o almoço da semana.	Com intuito de saber quais as necessidades de cada um, seguido de palestras em busca de informações.
4.	05 crianças que são portadores de deficiências.	Para levar a escola, fisioterapia entre outras necessidades garantindo assim o direito das crianças e a sua auto-estima.
5.		
6.		



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



#### 9. Cronograma de Desembolso

##### 9.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2019	Valor da Etapa ou Fase
Pagamento de pessoal e encargos Sociais	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 94.000,00
13º Salário	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 8.000,00
Férias	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 2.700,00
INSS	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 39.200,00
FGTS	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 9.200,00
PIS	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 1.150,00
Material de Consumo – Combustíveis e lubrificantes	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 2.326,00
Honorários Contábeis – pessoa física ou jurídica	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.900,00

##### 9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 13.373,00
Fevereiro	R\$ 13.373,00
Março	R\$ 13.373,00
Abril	R\$ 13.373,00
Maio	R\$ 13.373,00
Junho	R\$ 13.373,00
Julho	R\$ 13.373,00
Agosto	R\$ 13.373,00
Setembro	R\$ 13.373,00
Outubro	R\$ 13.373,00
Novembro	R\$ 13.373,00
Dezembro	R\$ 13.383,00
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 160.476,00</b>

José Faustino dos Santos  
Presidente



**ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã**

Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n°. 383, Centro– Ubiratã – Paraná  
Fone: (44) 3543 – 2608  
CNPJ: 78.680.832/0001-93



**PLANO DE APLICAÇÃO – 2019**

**Unidade de Atendimento:** Instituição de Apoio

**Público Alvo:** Deficientes Físicos

**Meta de atendimento mensal:** São atendidos 200 pessoas, portadoras de deficiência física e suas famílias.

**Cronograma de Desembolso Financeiro**

	<b>Descrição das Despesas</b>	<b>Anual</b>
1.	Vencimentos e Salários	R\$ 94.000,00
2.	13°. Salário	R\$ 8.000,00
2.	Férias	R\$ 2.700,00
3.	INSS	R\$ 39.200,00
4.	FGTS	R\$ 9.200,00
5.	PIS	R\$ 1.150,00
6.	Mat de Uso e Cons - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 2.326,00
7.	Honorarios Contábeis – Pessoa Jurídica	R\$ 3.900,00

<b>Total Geral Anual</b>	<b>R\$ 160.476,00</b>
--------------------------	-----------------------

*José Faustino dos Santos*

**Presidente:** José Faustino dos Santos

**Instituição:** ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÁ**  
**ADEFIU** CNPJ: 78.680.832/0001-93

**QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÁ - ADEFIU**, associação civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n. 78.680.832/0001-93, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sendo, fundada em 07 de junho de 1987, com sede própria a Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 383, cidade de Ubitatá, estado do Paraná, e tem por finalidade proporcionar as pessoas deficientes, sejam eles portadores de defeitos e incapacidades físicas, congênita ou adquirida, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político, no sentido de garantir sua integração na sociedade.

Art. 2º - **Os objetivos específicos são:**

- a) estimular os portadores de defeitos físicos para uma adequada atuação e participação na vida profissional e social por seus próprios meios, através de aulas de artesanato, de alfabetização, exposições, esportes, lazer, criação de fontes de trabalho e outras medidas e atividades que julgarem necessárias dentro das possibilidades da associação; colaborando dessa forma para o seu ajustamento físico e psicológico na sociedade;
- b) assistir os deficientes físicos no tratamento médico, odontológico, fisioterápico, psicológico e social, através da cobertura de pessoal tecnicamente capacitado e com o apoio de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Voluntários;
- c) Conscientizar o público quanto aos direitos das pessoas deficientes;
  - c.1- proteção contra toda exploração, regulamentos e tratamento de natureza discriminatória, abusiva e degradante;
  - c.2- participar e contribuir para os diversos aspectos da vida econômica, social e política.

**DA DENOMINAÇÃO**

Art. 3º - A **ADEFIU - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÁ** será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) DIRETORIA.

Registro de Títulos e Cartórios  
e Processos Jurídicos - Ubitatá - PR  
Protocolo n. 20.585/11 - n. 105

Art. 4º - Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADEFIU, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto.

*Cláudio J*

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Av. Nilza de O. Pipino, 1352  
CNPJ 76.950.096/0001-10  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Ubitatá 01/12/18  
*Detícia*





## DA DIRETORIA

Art. 12º – A Diretoria será o órgão executivo da ADEFIU e será assim constituída:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) 1º SECRETARIO;
- d) 2º SECRETARIO;
- e) 1º TESOUREIRO;
- f) 2º TESOUREIRO;
- g) DIRETOR ESPORTIVO.

Art. 13º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, podendo ser reeleita e sua reeleição será feita nas formas dos artigos 6º, 7º e 8º.

- a) poderão concorrer ao cargo da diretoria, sócios que possuam deficiência ou não, sendo que se mantenha em numero de 2/3 (dois terços), para deficientes nos cargos.
- b) Em caso de renúncia ou afastamento, antes do término do mandato de qualquer membro da diretoria, fica impedido de concorrer a eleição após dois (02) anos.

Art.14º- Além das atribuições que lhes são conferidas por este estatuto, compete a Diretoria:

- a) Elaborar o plano de atividades anuais; orçamento e traçar normas de obrigação e pagamento;
- b) Elaborar e aprovar o regimento interno;
- c) Criar e promove os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- d) Realizar todas as finalidades sociais;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- g) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- h) Promover apuramento do balanço financeiro do relatório, apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, para prestação de contas em assembléia geral a cada final do calendário anual.

*WZB*

*UUB 2*

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas - Ubatã - PR  
Protocolo n.º 20.585/2018 - 2ª-05





**Art. 15º - Compete ao presidente:**

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Superintender, fiscalizar e interferir na administração;
- c) Assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d) Juntamente com um dos tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- e) Preparar anualmente a Assembléia Geral, o relatório e a prestação de contas;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno;
- h) Responder civil e criminalmente por desfalque financeiros em face da associação, após comprovação por relatório final da comissão de componentes da diretoria criada para apurar o balanço financeiro da entidade;
- i) Fica vedado proibido efetuar compromissos financeiros a mandato futuro, sem previa autorização em assembléia geral para esse fim. Sob pena de ser responsabilizado solidariamente pela dívida futura firmada;
- j) Responder solidariamente por prejuízo causado a entidade, e devendo reparar os prejuízos causados, em resultado dos balanços financeiros ao final de cada mandato.

**Art. 16º - Compete ao Vice- Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

**Art. 17º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia Geral;
- b) Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das Sessões da Diretoria;
- c) Organizar e controlar os serviços e arquivos da entidade;
- d) Encarregar-se da correspondência social;
- e) Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- f) Coletar dados para os relatórios anuais da Diretoria;
- g) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- h) Auxiliar o presidente em suas tarefas associativas;
- i) Substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos.

**Art. 18º - Compete ao Segundo- Secretário:**

- a) substituir o Primeiro - Secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e em suas tarefas associativas.

*WZyZ*

Registro do Títular e Documentos  
e Processos Jurídicos - 1º.º - 1998  
Protocolo n.º 00.585.1.1. n.º 1-05

*M6 2*

*[Handwritten Signature]*





**Art. 19º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:**

- a) Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os Balanços anuais e balancetes de receitas de despesas;
- b) Apresentar a Diretoria o relatório da situação financeira, que será encaminhada a Assembléia Geral e as Entidades Governamentais quando de convênios;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papeis relativos a movimentação de fundo social;
- d) Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- e) Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e tesouraria da Entidade;
- f) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- g) Receber mensalidade, fazer cobranças e dar recibos;
- h) Fornecer ao órgão competente da Associação, informações suplementares que lhe forem solicitadas.

**Art. 20º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:**

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas tarefas;
- b) Substituí-lo em sua falta e impedimentos;
- c) Juntamente com o Presidente, praticar os definidos da letra "c" do artigo anterior.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 22º - Ocorrendo vaga de cargo da Diretoria, será convocada assembléia Geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito o restante do mandato.

## DAS COMISSÕES

ART. 23º - As comissões serão formadas cada uma de um coordenador, um vice-coordenador e cinco suplentes, e ainda por um numero ilimitado dos elementos que a comporão.

**Art. 24º - Compete às comissões:**

- a) Funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e os Associados;
- b) Planejar e executar trabalhos que visem à promoção social do deficiente em qualquer nível.

*Handwritten signature*

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas - 1ª Circ. - PR  
Procedimento nº 1583/2018 - 4-05

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



### DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES:

ART. 25° - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas interessadas na realização dos objetivos da Entidade, distinguindo-se em duas categorias, a saber;

- a) FUNDADORES: Os sócios que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira Diretoria e pagaram a mesma mensalidade dos sócios efetivos;  
b) EFETIVOS: Os admitidos posteriormente a fundação da entidade e contribuirão mensalmente por uma quantia fixada pela Diretoria.

#### Art. 26° - Serão admitidos como sócios efetivos aqueles que forem aprovados pela Diretoria da ADEFIU

1°) Os sócios que forem declarados pela Diretoria sem recursos financeiros, depois de aprovados em reunião, não pagarão mensalidades e terão os mesmos direitos e obrigações que os demais sócios.

2°) O - O sócio que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, pela Diretoria, após decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo ao sócio destituído, recurso, com efeito suspensivo, junto a Assembléia Geral.

#### Art. 27°- Todos os sócios sem distinção de categoria terão direito de :

- a) Propor a admissão de qualquer número de sócios efetivos;  
b) Recorrer a Assembléia Geral dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal que contraírem o presente estatuto.

#### Art. 28°- São deveres dos sócios:

- a) Comparecer a reunião das Assembléias Gerais;  
b) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;  
c) Colaborar com trabalhos, sugestões, idéias e assuntos de interesse comum em benefício dos objetivos da Entidade;  
d) Obedecer a ás disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade;  
e) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, bem como participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade.

### DO PATRIMONIO

Art. 29° - O Patrimônio Social, será constituído de moveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

### REFORMAS DOS ESTATUTOS

Art.30° - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para este fim, desde que em números de sócios com direito a votos seja superior a 2/3 ( dois terços).

LB



Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas - Ubatã - PR  
Protocolo n.º 20585/LI: n.º 4-05



## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31º - A ADEFIU-ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRICAS

Art. 32º - A entidade não responderá pelas obrigações, que legalmente em seu nome, não forem contraídas.

Art.33º - Os Associados sejam formados pelos membros nas funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como qualquer um de seus associados, não recebem remuneração, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo os seus atos considerados espontânea e totalmente gratuitos, ou seja, os cargos de diretoria não são remunerados, não distribui lucros, bonificações, vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.34º - Foram alterados os Art.1º, e o 33º do presente estatuto, revogando-se as disposições anteriores. Aprovado a presente alteração estatutária em assembléia e registrado em cartório competente passa vigorar em sua plena validade e legalidade estabelecida.

  
JOÃO DOS SANTOS LAURINDO  
CPF:407.618-789-04  
PRESIDENTE

  
ROSANGELA APARECIDA BEMBE  
CPF:264.681.688-05  
1º TESOUREIRA

  
Denilson C. Barreto  
OAB-PR 21.518

NOTARIAL E PROTESTO A. D. CARVALHO  
Rua ... Fone (41) 3543-1140 - Caixa 122 - Cep 83.100-00 - Ubatuba - Paraná

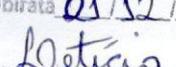
SELO  
FUNARPEN  
Lei 13.228 de 18/07/2001

TABELIONAT  
DE  
NOTAS  
DIRM0118

29 de ... de 11  
Ubiratã, ... de 11  
Em tes.º ... da verdade

Onor Feis ...  
 ...  
 ...

Registro de Títulos e F. Cimentados  
e Processos Jurídicos - 1º Inst. - PR  
Protocolo n.º 20.585/11 de 21.05

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Av. Nilza de O. Pipino, 1852  
CNPJ 76.950.096/0001-10  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Ubiratã 21/12/18  


clito 2



Ata de reunião da assembleia Geral extraordinária da Adefiu. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, se reuniram na sede da Adefiu. Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, situada na rua: Joaquim Ferreira Loucis nº 383, centro, os associados presentes para que seja eleito por aclamação o novo presidente da Adefiu seguindo o Estatuto do Art. 22º "Dequando vaga de cargo da Diretoria, será convocada assembleia geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito o restante do mandato". As nove horas em primeira convocação e as nove horas e trinta minutos segunda e última convocação. Tendo início com uma oração e logo após foi relatado a todos os associados presentes o motivo da assembleia, sendo que o presidente eleito senhor Luiz Tavares Vieira, na eleição do dia vinte e cinco do mês de setembro de dois mil e dezessete, para os anos de 2017, 2018 e 2019, por impedimento da Lei Federal nº 13.204 Art. 39 inciso III "Tenha como Dirigente Membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até o segundo grau". Pôs o senhor Luiz Tavares Vieira, após o dia nove de junho de dois mil e dezessete, passar a exercer cargo público ficando assim impossibilitado de terminar o mandato. Tendo como candidato único ao cargo de presidente o senhor José Faustino dos Santos sob o RG: 3.498.581-2 e como tesoureiro o senhor Antonio José dos Santos sob o RG: 3.379.416-9 e como vice presidente o senhor Valdeir Possomai e como 2º tesoureiro o senhor João Vieira da Silva. Sendo a votação por aclamação, foram eleitos por unanimidade dos trinta e um associados presentes para composição dos





cargos vagos de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para gestão da função no período de setembro de dois mil e dezessete até dezembro de dois mil e dezanove. Que diante da Admoração, os eleitos assumem a posse da Adefiu no dia 01/09/2017, para a função. Tendo sua palavra o Presidente senhor Jose Faustino dos Santos agradeceu a confiança de todos e se comprometeu a dar continuidade aos trabalhos que foi vinha sendo feito de melhoria da associação em prol a todos os associados. Sem mais para o momento se que assinada por mim Jefferson Brasil da Rocha Campos que lavrei a presente Ata e os demais membros da Diretoria presente e segue em anexo a lista de presença da assembleia geral extraordinária:

RG: 3.379.416-9 *Antonio Zilli dos Santos*

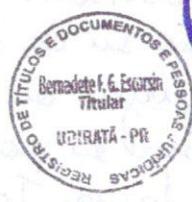
RG: 3.498.581-2 *Jose Faustino dos Santos*

*Alexandre R. S. L., Waldemir Lemos, Sebastião dos Santos, Valdir dos Santos, João Vinha da Silva*



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular  
 PROTOCOLO Nº 0024645 - REGISTRO Nº 0002001 - AVERBAÇÃO Nº 00  
 LIVRO A-013 - fls 129/129  
 Selo nº 78h0q.61vvt.p2arv. Controle: c4jes.vjwfe  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Ubatuba (PR), 04 de setembro de 2017  
 Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada  
 Cndb/renjuc: R554,60 (VBC 100,00), Funajuc: R57,06, Selo Funarpen: R51,20, Distribuidor: R39,21

TABELIONATO DE NOTAS UBATUBÁ  
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatuba - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1940  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE FAUSTINO DOS SANTOS. \*0007\* 585483\*. Dou fé. Selo Nº DJz8U.XvthX.922Ic, Controle: PH3E4.F563G. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Ubatuba-Paraná, 04 de setembro de 2017 - 08:50:58h.  
 Em Teste da Verdade  
 Danielli Lima de Campos  
 Escrevente



MUNICÍPIO DE UBATUBÁ  
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852  
 CNPJ 76.950.096/0001-10  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original  
 Ubatuba 03/12/18  
*Letícia*

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 2587	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. = 08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... = 082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... = 3.3.50.43.99.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS PARA OUTRAS AREAS DE INTERESSE	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2018 ate 18/12/2018

Dotacao Inicial..... =	1.600.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	413.007,00
Empenhado no Periodo.... =	1.186.938,62
Liquidado no Periodo.... =	1.186.938,62
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.186.938,62
Empenhado ate o Periodo. =	1.186.938,62
Liquidado ate o Periodo. =	1.186.938,62
Pago ate o Periodo..... =	1.186.938,62
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	54,38



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.680.832/0001-93 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/07/1987
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADEFIU</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM FERREIRA LUCIO</b>	NÚMERO <b>383</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>85.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBIRATA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2018** às **14:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 78.680.832/0001-93

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/12/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 4753.DWWS.6054  
Emitida em 29/10/2018 às 10:49:46

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

4416/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FISICO DE UBIRATÃ-ADEFIU  
CPF/CNPJ..: 78.680.832/0001-93  
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:19/12/2018

Código de Autenticidade:251495476251495

UBIRATÃ EM 19/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4891/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FISICO DE UBIRATÃ-ADEFIU  
CPF/CNPJ..: 78.680.832/0001-93  
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:13/01/2019

Código de Autenticidade:164004655164004

UBIRATÃ EM 14/12/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA  
CNPJ: 78.680.832/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:41 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/05/2019.

Código de controle da certidão: **6F5B.BFF7.D3AB.BC4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019066592-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.680.832/0001-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/03/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78680832/0001-93  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA  
**Nome Fantasia:** ADEFIU  
**Endereço:** RUA COSTA E SILVA 1895 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111803571650932350

Informação obtida em 20/11/2018, às 08:18:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78680832/0001-93  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA  
**Nome Fantasia:** ADEFIU  
**Endereço:** RUA COSTA E SILVA 1895 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2018 a 05/01/2019

**Certificação Número:** 2018120705312500672718

Informação obtida em 14/12/2018, às 09:03:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.680.832/0001-93

Certidão n°: 162620619/2018

Expedição: 20/11/2018, às 08:13:34

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.680.832/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Ubiratã

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852  
87.350 - UBI RATÃ

FONE (0449) 43-1260  
- PARANÃ



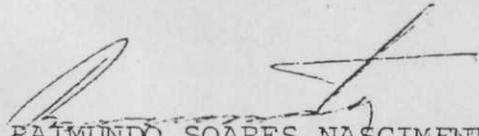
## LEI Nº 417/88

SÚMULA; DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RATÃ.

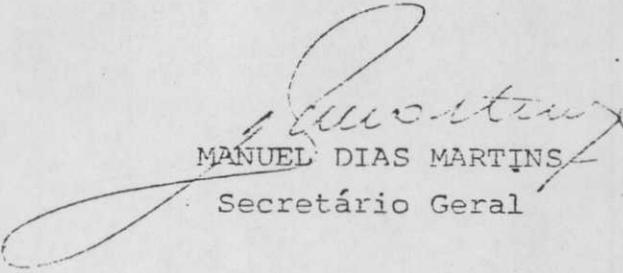
RAIMUNDO SOARES NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RATÃ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RAIMUNDO SOARES NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Julho de 1988.

  
MANUEL DIAS MARTINS  
Secretário Geral



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Ubiratã, 20 de Novembro de 2018.

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, Nº CNPJ 78.680.832/0001-93, Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Centro, Ubiratã- Paraná, solicitar o Termo de Colaboração.

Objetivo Geral do Projeto: Á ADEFIU procura manter os direitos dos deficientes físicos á igualdade como um todo, assim realizando reuniões atendendo as necessidades de cada associado da entidade, que possam ter acesso ás informações através de palestras com ação social, agente da saúde e da dengue e capacitá-los ao mercado de trabalho. Também é feito um encaminhamento para documentos como, passe livre, consultas odontológicas e médicas entre outros. Emprestamos órteses e uma vez por semana é feito almoço e seguido com aula de artesanato e alguns jogos tendo início no período da manhã dás 08h30min ás 16h00min, tudo pensando na auto-estima dos deficientes.

Assinatura do Presidente  
**JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



## **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:**

### **Presidente:**

Nome: José Faustino dos Santos

RG: 3.498.581-2

Data de Expedição: 01/09/1981

Órgão

Expedidor: SSP/PR

CPF: 327.732.939-91

Endereço: Rua: Santos Dumond, Nº 1019, São Vicente.

Telefone: 44- 99800-4115

Email:

### **Demais Membros da Diretoria:**

#### **Vice-Presidente:**

Nome: Valdori Possamai

RG: 4.169.478-5

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 553.740.699-34

Endereço: Rua: Pioneiro Leonardo Vanderlinde, Nº 301, Porto Seguro 3.

Telefone: 44- 99985-6665

Email:

#### **Tesoureiro:**

Nome: Antônio José dos Santos

RG: 3.379.416-9

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 453.400.809-00

Endereço: Rua: Costa e Silva, Nº 2301, Jardim São Paulo.

Telefone: 44- 99897-8542

Email:

#### **2º Tesoureiro:**

Nome: João Vieira da Silva

RG: 14.695.075-2

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 684.965.679-15

Endereço: Rua: Vicenti Saran, Nº 21, Jardim Petrica.

Telefone: 44- 99998-5394

Email:



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



**Secretário:**

Nome: Cleusa Santana Petronilho

RG: 4.711.859-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 684.990.519-87

Endereço: Rua: Marechal Cândido Rondon, Nº 2071, São Vicente.

Telefone: 44- 998360619

Email:

**2º Secretário:**

Nome: Valcir da Silva

RG: 5.806.130-1

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 825.292.489-15

Endereço: Rua: Bahia, Nº 680, Distrito de Yolanda.

Telefone: 44- 99803-8021

Email:

**Diretor Esportivo:**

Nome: Alexandre Donini Rodrigues Gil

RG: 1.509.136

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 211.595.139-53

Endereço: Rua: Brasília, Nº 1275, Jardim São Paulo.

Telefone: 44- 99948-0969

Email:

**1º Conselheiro Fiscal:**

Nome: Antônio Tosti Filho

RG: 4.235.975-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 592.080.159-04

Endereço: Rua: Mangueiras, Nº 77, Conjunto Boa Vista

Telefone: 44- 99811-9871

Email:



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



**2º Conselheiro Fiscal:**

Nome: Gilberto Seren

RG: 1.486.914

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 282.192.799-15

Endereço: Avenida: Ascânio Moreira de Carvalho, Nº 2599, São Vicente.

Telefone: 44- 99908-8154

Email:

**3º Conselheiro (a) Fiscal:**

Nome: Dinalva Lima de Freitas

RG: 8.905.157-6

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 037.698.259-42

Endereço: Estrada: Caviuna, Nº R653, Vila Arco

Telefone: 44- 98298-7384

Email:

**1º Fiscal:**

Nome: Walcir Lemos

RG: 20.200.134-9

Órgão Expedidor: SSP/SP

CPF: 604.467.149-68

Endereço: Rua: Das Tangerineiras, Nº 19

Telefone: 44- 99923-2460

Email:

**2º Fiscal:**

Nome: Luiz Michalski Cordeiro

RG: 3.656.377-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 453.353.549-68

Endereço: Rua: Das Jabuticabeiras, Nº 38, Conjunto Boa Vista

Telefone: 44- 99836-7586

Email:



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



**3º Fiscal:**

Nome: José Pedro Moreira dos Santos

RG: 3.535.124-8

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 453.381.679-72

Endereço: Rua: Vereador Jorge Antonio de Oliveira, Nº 249, Jardim Panorama

Telefone: 44- 99981-1529

Email:


**CONTA**

NOME DO CLIENTE: ASSOC DOS DEF FIS DE UBIARA MATRÍCULA: 10763170  
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FERREIRA LUCTO Nº 385 Nº LADO - Nº FRETE: 0187 D11  
 CEP: 85.440-000 LOCAL: UBIARA  
 BOTEIRO DE LEITURA: 029-05-20-005-67600 HIDRÔMETRO: Y16F101407-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 070 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	43	10	43		43	
Nº Amostras Realizadas	47	47	47	55	48	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	47	47	47	55	48	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Agos	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez
2017	PAGO											
2018	PAGO	X	X									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TARCADOS

MULTA AGUA	1,73
AT. MONET. P/ ATRASO	0,22

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
UTP Mínimo	5		62,25
De 6 a 10m3	2	1,60	3,20

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18
11	23	9	13	16	15	17	13	22	12	17
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA		
30		00/11/2018		345		352		7		11/2018
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		16		VENCIMENTO		
								20/11/2018		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		67,40
07/12/2018		65,45				1,95				

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.  
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,67  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000000-9 67400109201-6 01120167031-5 10112018619-8



CTAL:1678.3110.1110.6111

ROTEIRO:029-05-20-005-67600



MATRÍCULA: 1678.3110 REFERÊNCIA: 11/2018 6 1 VENCIMENTO: 20/11/2018 VALOR TOTAL: 67,40

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



## Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-5185  
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ



### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ubatuba – PR

A Entidade ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubatuba, CNPJ 78.680.832/0001-93, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, Centro, no município de Ubatuba-PR, é inscrita neste Conselho, sob nº 002/2013, desde 31/07/2012.

A Entidade atende os usuários com necessidades especiais e assim propiciar uma melhor qualidade de vida e a inserção na sociedade, promover e articular ações na defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubatuba/PR, 10 de julho de 2014.

**Lazaro Inácio de Souza**  
Presidente do CMAS



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A  
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO  
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

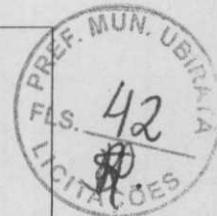
Declaro, que a Entidade, Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubiratã, 20 de Novembro de 2018.

**Assinatura do Presidente  
JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N° 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

### DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, inscrita no CNPJ n° 78.680.832/001-93, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) José Faustino dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade N° 3.498.581-2 e do CPF n 327.732.939-91, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubiratã, 20 de Novembro de 2018.

Assinatura do Presidente  
JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã  
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.  
Fone: (44) 3543-2608  
CNPJ – 78.680.832/0001-93  
Email: adefiu383ubirata@gmail.com



### DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade, Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubiratã, 20 de Novembro de 2018.

Assinatura do Presidente  
**JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

**Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 007/2018**

<b>Número da Proposta</b>	007/2018
<b>Objeto da Proposta:</b>	A ADEFIU procura manter os direitos dos deficientes físicos, a igualdade como um todo, com reuniões atendendo as necessidades de cada associado da entidade que possam ter acesso às informações através de palestrantes com ação social, agente da saúde e de dengue e capacitá-los ao mercado de trabalho.
<b>Identificação do Proponente:</b>	ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pelo **ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – DEFESA DOS DIREITOS DO DEFICIENTE FÍSICO E SEUS FAMILIARES” no Eixo de Proteção: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

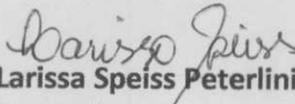
1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;

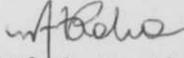


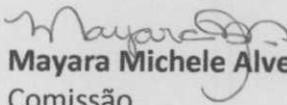
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.

  
**Larissa Speiss Peterlini**  
Comissão  
Presidentê  
Portaria 315/2018

  
**Márcia Ap. Alves Rocha**  
Comissão  
Secretário  
Portaria 315/2018

  
**Mayara Michele Alves Ferraz**  
Comissão  
Membro  
Portaria 315/2018

Ubiratã, 17 de dezembro de 2018.

PARECER JURIDICO

**Objeto:** Trata-se de requisição de parecer em relação aos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil denominada "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU" em processo de transferência voluntária.

A Lei Federal nº 13.019/2014, é a que regula a formalização de colaboração mútua entre o ente público e as Organizações da Sociedade Civil.

Em relação a documentação para a celebração da referida parceria, o art. 34 da Lei Federal traz um rol que exige os seguintes documentos:

"I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

*J*



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Analisando os documentos apresentados, temos que:

Em cumprimento ao inciso II, foi anexado as seguintes certidões:

1. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
2. Certidão negativa de tributos municipais;
3. Certidão negativa de tributos federais;
4. Certidão negativa de tributos estaduais;
5. Certidão de regularidade do FGTS, com validade entre 07.12.2018 a 05.01.2019 e
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Deixou de apresentar certidão de débitos relativos as contribuições previdenciárias.

Todavia, a receita federal sobre o tema, emitiu a seguinte nota disponível em seu sítio eletrônico:

**“Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de**



setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.” DN<sup>1</sup>

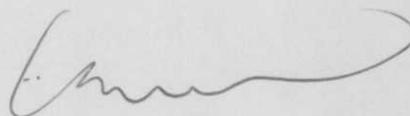
Assim, ante a apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, fica suprido a exigência específica de negativa de débitos previdenciários.

Cumprindo o inciso III, V e VI, a entidade apresentou cópia do estatuto registrado em Tabelionato de Notas e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (2017/2019), bem como relação atualizada contendo nomes, endereços, registro de Identidade Civil (Identidade) e cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes atuais.

Por fim, cumpriu ainda o contido no inciso VII, no tocante a obrigatoriedade de cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, o que foi juntado nos documentos em análise.

Diante do acima exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento solicitado.

É o nosso parecer.



Aparecido Alves de Araújo  
Procurador Jurídico  
OAB-Pr 34.690

<sup>1</sup> <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2014/novembro/certidoes-negativas-de-debitos-da-fazenda-nacional-estao-unificadas> - acesso em 17.12.18 às 11:34hrs



**Comunicação Interna Nº 43/2018**

14 de dezembro de 2018.

De: Divisão de Licitações.

Para: Assistência Social/ Márcia Aparecida Alves Rocha

**Assunto: CERTIDÕES VENCIDAS**

Venho através do presente solicitar as certidões regularizadas das entidades abaixo relacionadas que estão vencidas para abertura dos processos licitatórios das transferências de recursos financeiros, pois as mesmas foram encaminhadas pela Secretaria de Finanças ao setor de licitação no dia 14 de dezembro de 2018 com data de validade expirada.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ**

Certificado de Regularidade do FGTS.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA**

Certidão Municipal Negativa de débitos;

Certidão de Regularidade do FGTS.

**LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**

Certidão de Regularidade do FGTS.

**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**

Certidão de Regularidade do FGTS.

Ressaltamos que os documentos foram encaminhados para o departamento jurídico e que os processos somente serão formalizados após recebimento dos pareceres jurídicos favoráveis. Caso os pareceres não sejam recebidos até dia 18 de dezembro de 2018 não haverá mais prazo legal para formalização dos processos neste ano. Sendo os documentos devolvidos para a Secretaria.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Município de Ubiratã – Administração/ Divisão de Licitações, Fone: (44) 3543-8029/8010/8019, e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

RECEBIDO 14.12.18  
S.M.

Parecer Jurídico

**1. Relatório**

O Setor Jurídico do Município de Ubiratã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de efetuar, por meio de Inexigibilidade de chamamento público, **a transferência de recursos financeiros à Associação de Deficientes Físicos de Ubiratã – ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado**, em atendimento à Secretaria da Assistência Social, vem apresentar parecer, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a existência dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável, o processo ainda não foi assinado pela Secretária solicitante em nenhum dos campos necessários e a continuidade do processo ainda não foi autorizada pelo Prefeito.

Ausente paginação.

Dentre os documentos apresentados, tem-se nessa ordem:

- a) Solicitação para abertura de licitação – Requerimento nº 592/2018;
- b) Justificativa
- c) Documentação referente à Entidade;
- d) Lei nº 417/88 que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã.
- e) Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 007/2018 assinada por Larissa Speiss Peterlini, Márcia Ap. Alves Rocha e Mayara Michele Alves Ferraz;
- f) Parecer Jurídico advindo do Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o qual demonstra que foi realizada análise da documentação apresentada pela ADEFIU, o qual opinou pelo prosseguimento do procedimento de celebração de parceria.

A justificativa apresentada foi a de que referida entidade vem há anos *“desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na*



prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela organização da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do art. 32, da Lei 13.019/14, inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria”.

Em Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 007/2018 tem-se que foi aprovada a proposta analisada.

Em Parecer Jurídico apresentado pelo Procurador do Município, Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o mesmo, após análise da documentação apresentada pela Entidade, se posiciona pelo prosseguimento do procedimento.

É a síntese.

## 2. Fundamentação

No que atine à temática, tem-se que a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual entrou em vigor no dia 25/01/2016, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma possui abrangência nacional e é aplicada para as parcerias celebradas entre os Municípios e OSCs.

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2017 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de



interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As organizações da sociedade civil são definidas, tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 18/2017, como:

- *As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*

- *As sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867 de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

O art. 6º, I da Lei 13.019/2014 estabelece como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria a *promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.*

Consoante disposição legal, **é possível a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

Em seu art. 16, a Lei 13.019/2014 dispõe que deverá ser adotado termo de **colaboração** pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de



sua iniciativa, e **termo de fomento** para a consecução de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que a Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã é uma associação civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins lucrativos, *que tem por finalidade proporcionar às pessoas deficientes, sejam eles portadores de defeitos e incapacidades físicas, congênita ou adquirida, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político, no sentido de garantir sua integração na sociedade.*

A Lei 13.019/2014 define, em seu art. 2º, XII, **chamamento público** como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que *exceto nas hipóteses previstas nesta lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Logo, vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o Poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].*

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo em vista que a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã é a única que exerce no Município a



atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

O Plano de Trabalho apresentado pela Entidade estabelece como objetivo o de *proporcionar aos deficientes físicos mais garantia de uma vida melhor e estável, pois muitos são deixados de lado pela família e sociedade.*

Em se tratando, de fato, de objeto de natureza singular, tal qual é informado pela Secretaria, não haverá óbice para que o procedimento seja realizado por inexigibilidade, uma vez que a inexistência de outras organizações com o mesmo objeto configuraria inviabilidade de competição.

Advertimos que na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, a ausência de realização de chamamento deverá ser justificada pelo administrador público, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, de acordo com o §1º do artigo supra, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância com o §4º do art. 32.

A Lei nº 13.019/2014 determina que a dispensa e inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo a justificativa ser publicada sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, determinando, ainda, que tal publicação deve ocorrer na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

No que atine a documentação apresentada pela Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, esta procuradora ressalta que não realizou análise pormenorizada desta, vez que a mesma fora aprovada por Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo, OAB-PR 34.690, estando superada esta etapa, ficando ao encargo desta procuradora apenas fazer análise legal acerca da inexigibilidade do chamamento público.



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, o Setor Jurídico se posiciona no sentido de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que pelas declarações da Secretaria se trata de única organização da sociedade civil que apresenta tal objeto, o que configuraria a singularidade do objeto e consequente inviabilidade de competição nos termos da Lei 13.019/2014.

**Não obstante, o presente parecer fica condicionado à regularização da documentação apresentada, no que atine às assinaturas da Secretária solicitante e a autorização de continuidade do processo pelo Prefeito.**

**Sem a regularização supra, o Setor Jurídico opina pela não continuidade do procedimento.**

Frise-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto à adoção dos procedimentos legais, ficando os critérios, a análise de mérito e a verificação de singularidade do objeto e de inexistência de demais organizações da sociedade civil que possuam o mesmo objeto a cargo da análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto, que constituem análises técnicas específicas das Secretarias Municipais competentes e com pessoal qualificado para tanto.

Por fim, fazemos a ressalva de que se outra entidade vier a ter o mesmo objeto no Município, ainda que posteriormente, seja também credenciada pelo Município, extirpando-se qualquer forma de favorecimento.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de dezembro de 2018.

  
**Jéssica Oliveira dos Santos**  
Advogada do Município  
OAB/PR nº 76.024



**DECRETO Nº 18/2017**

**Súmula:** Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

**Art. 2º** A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto considera-se:

**I - organizações da sociedade civil:**

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**II - administração pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

**III - dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**IV - administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

**V - gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

**VI - parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

**VII - unidade gestora:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

**VIII - comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**IX - comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**X - chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**XI - bens remanescentes:** os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**XII - prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

**Art. 5º** Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 6º** Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 7º** Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 8º** A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

**Art. 10.** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

**Parágrafo único.** O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

**Art. 11.** O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

**Art. 12.** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubiratá; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 13.** A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

**Art. 14.** A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

**Art. 15.** As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

**Art. 16.** O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

**Art. 17.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubiratã de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

**Art. 18.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**Art. 19.** Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

**Art. 20.** Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 21.** O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

**Art. 22.** Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

**Art. 23.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

#### CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 24.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;  
II - indicação do interesse público envolvido; e  
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema,

disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

**Art. 25.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Art. 26.** É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**Art. 27.** A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 28.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubiratã ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**Art. 29.** É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 30.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 31.** O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

**Parágrafo único.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

**Art. 32.** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

**Parágrafo único.** A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.

**Art. 33.** Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceira oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

**Art. 34.** Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

**Parágrafo único.** Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 35.** Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do *caput* deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 36.** Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubiratã:

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos

ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 38.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art. 39.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 40.** Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

**Art. 41.** Compete às Unidades Gestoras:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;
- II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- III - instaurar o chamamento público;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;
- V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;
- X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
- XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

**Parágrafo único.** Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

## CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 42.** A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

**Art. 43.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

## CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Art. 44.** A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

- I - Etapa da Homologação, compreendendo:
  - a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
  - b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
  - c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.
- II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

**Art. 45.** Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

**Art. 46.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 47.** A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

**Art. 48.** Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 49.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

## CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

**Art. 50.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

**Art. 51.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

## CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**Art. 52.** O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

**Art. 53.** O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**Art. 54.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 55.** Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
- II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de irregularidades, nos casos a seguir:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

#### CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
  - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

#### CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubiratá promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatá poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
  - e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e
  - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos, e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**Art. 66.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

**Art. 67.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**Art. 68.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

**Art. 69.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

**Art. 70.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

**Art. 71.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 72.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

#### CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



**Art. 73.** O Município de Ubiratã promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

**Art. 74.** O Município de Ubiratã disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

**Art. 75.** As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

**Art. 76.** São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

#### CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 77.** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

**Art. 78.** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Art. 79.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;



b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;  
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;  
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;  
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do



plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

- I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- IV - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### CAPÍTULO XIX

#### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratá.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial por responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



**CAPÍTULO XX****DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**Art. 88.** Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**Parágrafo único.** É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**Art. 89.** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

**§ 1º** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**§ 2º** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

**§ 3º** As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo de atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

**§ 4º** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**§ 5º** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**§ 6º** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

**CAPÍTULO XXI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 90.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**§ 1º** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

**§ 2º** A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**§ 3º** Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

**Art. 91.** Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

**Art. 92.** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:
  - a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
    - 1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
    - 2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
    - 3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
    - 4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
    - 5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
    - 6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
    - 7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
    - 8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.

PREF. MUN. UBIRATA  
FLS. 15  
L. 15

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
10. original dos comprovantes de despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;
- II - de Responsabilidade da Administração Pública
- a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Art. 93.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 94.** As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhando ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou

indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 95.** As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhando ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.





**Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

#### CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 104.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil receptoras do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 105.** A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**Art. 106.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 107.** As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 108.** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

**Art. 109.** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

**Art. 110.** Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

**Art. 111.** Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.

**Art. 112.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

**Haroldo Fernandes Duarte**  
Prefeito de Ubiratã

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 014, de 15/03/2017, e está disponível no site: [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br).

Secretaria da Administração  
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 82/2017

**SÚMULA:** CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XV, artigos 61 a 69, do Decreto Municipal nº 18/2017;

**RESOLVE**

I – Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelas seguintes servidoras:

Larissa Speiss Peterlini - Presidente  
Márcia Aparecida Alves Rocha - Secretária  
Mayara Michele Alves Ferraz

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

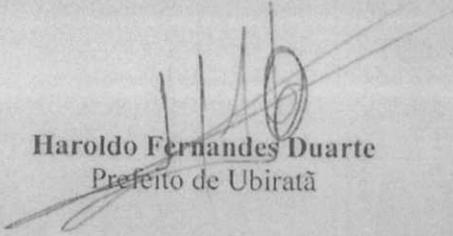
**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 994 dia 15/03/17, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br).

  
Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito de Ubiratã

Secretaria da Administração  
Setor de Legislação

**PORTARIA 85/2017**

**SÚMULA:** Designa Gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora **Larissa Speiss Peterlini** como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficiência e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
  - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRE-SE**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dezesseis dias do mês de março de 2017.

**Haroldo Fernandes Duarte**  
Prefeito de Ubitatá



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2018**  
**PROCESSO N.º 4255/2018**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1. OBJETO:** Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

**3. DADOS DA PROPONENTE:**

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**, inscrita no CNPJ N.º 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n.º 383, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-2608, e-mail [adefiu383ubirata@gmail.com](mailto:adefiu383ubirata@gmail.com).

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.01.2019 a 31.12.2019

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

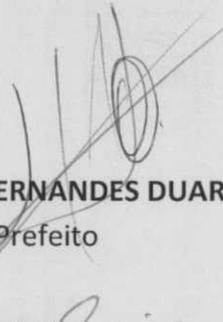
Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

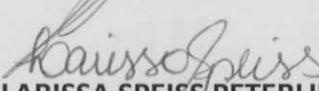
Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Ubiratã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.



  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE**  
Prefeito

  
**LARISSA SPEISS PETERLINI**

*Presidente da Comissão de Licitação*  
*Nomeada Conforme Portaria 231/2018*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 332/2018**  
**PROCESSO N.º 4255/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 66/2018**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1. OBJETO:** Transferência de recursos financeiros a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano visando fortalecer o vínculo familiar, a fim de garantir os direitos básicos, de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.

**2. PARTES DO CONTRATO:**

**2.1. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

**2.2. CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIATÃ - ADEFIU, CNPJ n.º 78.680.832/0001-93.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. Valor:** R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-160.476,00

**5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01.01.2019 a 31.12.2019.

**6. FORO DE ELEIÇÃO:** Município de Ubiatã, Estado do Paraná.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR



SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

19 Pág(s)

da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

### 12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

### 13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### 15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 331/2018, Inexigibilidade 65/2018, Processo Licitatório 4254/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

### 16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### 17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

### 18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo

ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### 19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

### 20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer Técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE - Presidente

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2018

#### PROCESSO Nº 4255/2018

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubatuba - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estas não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

#### 3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ Nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2608, e-mail [adefiu383ubirata@gmail.com](mailto:adefiu383ubirata@gmail.com).

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação Nomeada Conforme Portaria 231/2018

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2018

#### PROCESSO N.º 4255/2018

#### INEXIGIBILIDADE N.º 66/2018

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano visando fortalecer o vínculo familiar, a fim de garantir os direitos básicos, de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011



SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

20 Pág(s)

### 2. PARTES DO CONTRATO:

- 2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
- 2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, CNPJ n.º 78.680.832/0001-93.
- 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
- 3.1. Valor: R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).
- 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Órgão: 0801  
Despesa Orçamentária: 2588  
Categoria: 335043999900  
Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor  
Fonte de Recurso: fonte livre  
Valor da Despesa: R\$-160.476,00
- 5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.
- 6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

### TERMO DE FOMENTO Nº 08/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, ao ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ N.º 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-2608, e-mail adefiu383ubirata@gmail.com, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 66/2018, através do Processo Licitatório nº 4255/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### 3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

#### 5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS  
6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	160.476,00

#### 7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

21 Pág.

### 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

### 9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### 10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

### 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município

notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

### 12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

### 13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### 15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 332/2018, Inexigibilidade 66/2018, Processo Licitatório 4255/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

### 16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### 17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

**18. ALTERAÇÃO**

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**19. PUBLICAÇÃO**

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

**20. DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21. ANEXOS**

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU

Presidência

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PLANO ANUAL DE TRABALHO****COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO****PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT - DE 2.019****I - FINALIDADE**

Dispor sobre o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2.019 a ser observado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e pelas diversas unidades executoras da estrutura do Executivo e Legislativo do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

**II - ABRANGÊNCIA**

O Plano Anual de Trabalho PAT, para o exercício de 2.019 Abrange todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Ubiratã, quanto à criação e observância e operacionalização dos procedimentos internos nos diversos Sistemas de Controle a serem desenvolvidos e implantados durante o ano de 2.019.

**III – OBJETIVO:**

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubiratã, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades.

**IV - BASE LEGAL**

1. Do controle interno

Os Artigos 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, IV; Lei Complementar 113/2005 e da Resolução nº 001/2006 (regimento interno do TCE-PR).

2. Da Coordenadoria do Controle Interno

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ubiratã – CSCI foi instituído pelas Leis Municipal nº. 1549/2006 de 20 de dezembro de 2006, e 2031/2013 de 13 de março de 2013.

3. Do plano anual de Trabalho – PAT-2019

O presente Plano Anual de Trabalho foi elaborado em face da necessidade do desenvolvimento de um plano de trabalho como ferramenta de orientação aos trabalhos de controle interno, tornando-se de suma importância, na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal, considerando os limites, prazos e responsabilidades existentes. O presente Plano de Trabalho não intenciona "esgotar" o rol das "ações" a serem realizadas pelo Controle Interno. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas neste Plano, continuarão a ser executadas. Há que se considerar ainda, que possivelmente haveremos que atualizá-lo no decorrer do exercício, para atender as novas demandas criadas durante o desenvolvimento das instruções normativas setoriais, às legislações que surgirem e as suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente. Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas Legislações específicas, mas também orientadas nas Instruções Normativas emitidas pelo Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**V – DAS RESPONSABILIDADES**

1. Responsabilidade do controle interno

1.1- A responsabilidade do controle interno de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no §1º, do art. 74.

2. Da CSCI - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

2.1- A responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles instituídos.

2.2 promover as discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do presente plano;

2.3 promover a publicação do plano;

2.4 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2.5 atender às solicitações das unidades responsáveis pelo PAT 2019, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

**3. Das Unidades Executoras:**

3.1 alertar a CSCI sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

3.2 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

3.3 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3.4 São responsáveis aplicação do PAT - 2019 em cada unidade executora os Servidores indicado pela portaria 150/2018.

**VI – CONCEITOS**

1. Sistema: Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

2. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

3. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver procedimento de controle.

4. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e preservar o patrimônio público.

5. Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Coordenadoria de Controle Interno – CSCI, responsável pela coordenação do controle interno.

6. PAT: Plano Anual de Trabalho. O Plano Anual de Trabalho - PAT resulta do planejamento realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI do Município de Ubiratã, que norteará as atividades que deverão ser concretizadas no ano de 2.019. O PAT-2.019 almeja desenvolver ações de controle que abarquem áreas ligadas às atividades orçamentárias, financeiras, suprimento de bens e serviços, recursos humanos, patrimônio e operacionais. Nesse processo, serão desenvolvidos sistemas administrativos sob responsabilidade de todas as unidades executoras.

**VII – FONTE DE INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PAT:**

1- Legislação e normas aplicáveis à matéria.

2- Instruções Normativas do sistema,

3. Relatório da unidade executora,

4- Auditorias in loco

5 - Pontos de controle

**IX – OBJETOS DE ANÁLISE:**

Rotinas de trabalho desenvolvidas a partir dos respectivos procedimentos dos pontos de controle constantes do anexo deste plano.

**X – SISTEMAS ADMINISTRATIVOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

1 - Sistema de Controle Interno

2 – Sistemas da Secretaria de Administração

3 – Sistemas da Secretaria de Finanças e Planejamento

4 – Sistemas da Secretaria de Saúde

5 – Sistemas da Secretaria de Educação

6 – Sistemas da Secretaria de Esportes e Lazer

7 – Sistemas da Secretaria de Promoção Social

8 – Sistemas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

9 – Sistemas da Secretaria de Serviços Urbanos

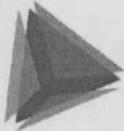
10 - Sistemas da Secretaria de Obras

11 – Sistemas da Secretaria de Serviços Rurais

12 – Sistemas de Convênios e Consórcios

13 - Sistemas da Câmara Municipal

Ubiratã – PR, 20 de Dezembro de 2018.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	66		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	4255		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.		
Dotação Orçamentária*	0800108244001820543350439999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	160.476,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/12/2018		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2018



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, ao **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**, inscrita no CNPJ Nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2608, e-mail adefiu383ubirata@gmail.com, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

**1.1** Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 66/2018, através do Processo Licitatório nº 4255/2018.

**2.2.** O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**3. DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**4.1.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

**4.2.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

**4.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

#### 5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

*Forl*

*[Assinatura]*



- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

## 6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).
- 6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	160.476,00

## 7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

*Lois*



## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubitatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

## 9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

Jose



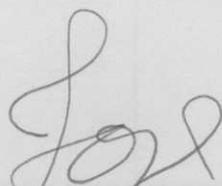
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

**11.1.2.** As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**11.1.3.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

**11.1.4.** O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**11.1.5.** A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.



**11.2** A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

## 12. VEDAÇÕES

**12.1.** O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

## 13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**13.1.** A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

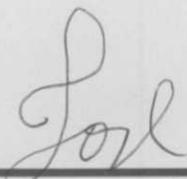
**14.** Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA

**15.** O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 332/2018, Inexigibilidade 66/2018, Processo Licitatório 4255/2018.

**15.1.** O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

## 16. INEXECUÇÃO



**16.1.** A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

## 17. RESCISÃO

**17.1.** Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**17.1.** A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**17.2.** Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

## 18. ALTERAÇÃO

**18.1.** O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## 19. PUBLICAÇÃO

**19.1.** Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

## 20. DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 21. ANEXOS

**21.1.** Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

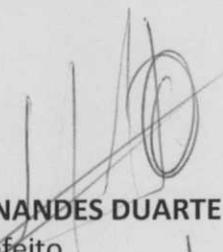
*Jonh*

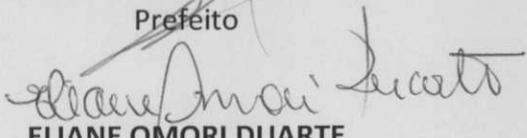
*[Handwritten signature]*

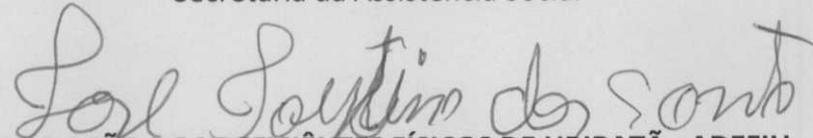


E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

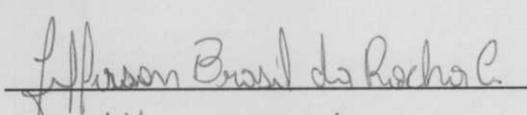
Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.

  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE**  
Prefeito

  
**ELIANE OMORI DUARTE**  
Secretária da Assistência Social

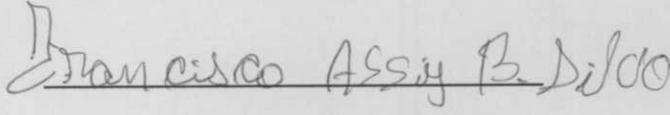
  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**  
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: Jefferson Brasil da R.C.

CPF: 078.250.299-76



Nome: Francisco de Assis Brasil da Silva

CPF: 524.039.049-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 332/2018  
PROCESSO N.º 4255/2018  
INEXIGIBILIDADE N.º 66/2018



**Objeto:** Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

Interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**, inscrita no CNPJ N.º 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n.º 383, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-2608, e-mail adefiu383ubirata@gmail, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

## 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.	13.373,00	160.476,00

## 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã e Termo de Fomento n.º 08/2018.

**2.2.** Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves Ferraz e como fiscal substituta: Márcia Aparecida Alves Rocha, telefone: (44) 3543-1369.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e seu plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do projeto pactuado.

**3.2.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do projeto.

**3.3.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto.



- 3.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do projeto.
- 3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto e Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto, pela Gestora do Termo de Fomento e Comissão de monitoramento e avaliação;
- 4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à transferência dos recursos, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$-160.476,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais). O qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- 5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	160.476,00

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

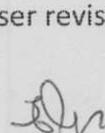
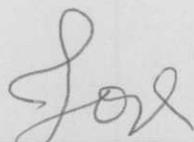
- 6.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

#### 7. PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01.01.2019 a 31.12.2019.
- 7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, pela Comissão de Avaliação e monitoramento e conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

#### 8. REVISÃO

- 8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser revisto.





## 9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

10.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## 13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.



## 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE  
UBIRATÃ - ADEFIU  
Representante legal da Entidade

